

法律文告及其他

- 教育文化司佈告 關於招考填補一般團體體育場所
管理員一缺准考人臨時名單
- 教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等事務
員數缺准考人確定名單
- 教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺准考人臨時名單
- 教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等事務
員數缺考試典委員會之組織
- 財政 司佈告 關於一九八三年一月份國庫活動
概況
- 財政 司佈告 仰關係人到領港務局一已故挖泥
船操作員遺下之遺屬贍養金
- 澳門保安司令部佈告 關於一九八三年第三期地區
治安服務准考人體格檢驗結果
- 澳門保安司令部佈告 關於女性報名參加一九八二
年第三期地區治安服務准考人確定名單
- 澳門保安司令部佈告 關於男性報名參加一九八二
年第三期地區治安服務准考人確定名單
- 澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等
事務員數缺准考人確定名單
- 澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等
事務員數缺考試典委員會之組織
- 澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等
事務員數缺考試舉行日期及地點
- 澳門市政廳佈告 關於官印局街及其附近街道交通
措施
- 澳門市政廳佈告 關於第一九/八三號開投招人承
辦賈伯樂提督街街道延長及排水工程
- 澳門市政廳佈告 關於輕、重型車輛、貨車及客貨
兩用車輛覆檢事宜

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 13/83/M**

de 26 de Fevereiro

Considerando que é de todo o interesse proceder a um melhor aproveitamento dos terrenos concedidos aos CTT e situados nas Avenidas do Coronel Mesquita e de Ouvidor Arriaga;

Com a sua concordância e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 1 113, de 11 de Março de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º A finalidade é a construção de um bairro económico destinado a habitação de pessoal menor dos CTT e à instalação de um concentrador digital.

Art. 2.º O artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 1 291, de 25 de Julho de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º O terreno concedido destina-se à construção de casas para habitação dos funcionários dos CTT e à instalação de um concentrador digital.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 23 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 14/83/M

de 26 de Fevereiro

A cunhagem de moedas metálicas com valores faciais de 10 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas, levada a cabo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, visa a substi-

tuição das moedas de idêntico valor facial emitidas ao abrigo do Decreto n.º 38 607, de 19 de Janeiro de 1952, alterado pelo Decreto n.º 11/72, de 10 de Janeiro, e dos Decretos n.º 47 579, de 7 de Março de 1967, n.º 635/70, de 22 de Dezembro, n.º 42/77/M, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 39/80/M, de 8 de Novembro, prevendo o artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 49/81/M, a fixação dum prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as citadas moedas. Afigura-se igualmente conveniente retirar também de circulação as moedas de 1 pataca e 10 avos emitidas por determinação do Decreto-Lei n.º 94/74, de 11 de Março, que foi alterado pelos Decretos n.º 72/75, de 20 de Fevereiro, e n.º 131-E/76, de 16 de Fevereiro.

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As moedas com valores faciais de 10 avos, 50 avos, 1 pataca e 5 patacas, cunhadas ao abrigo do Decreto n.º 38 607, de 19 de Janeiro de 1952, alterado pelo Decreto n.º 11/72, de 10 de Janeiro, e dos Decretos n.º 47 579, de 7 de Março de 1967, n.º 635/70, de 22 de Dezembro, n.º 94/74, de 11 de Março, que foi modificado pelos Decretos n.ºs 72/75, de 20 de Fevereiro, e 131-E/76, de 16 de Fevereiro, n.º 42/77/M, de 29 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 39/80/M, de 8 de Novembro, deixarão de ter curso legal e poder liberatório, após o decurso do período de quatro meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

Art. 2.º A troca das moedas referidas no artigo anterior, por notas de banco ou por moedas metálicas, efectuar-se-á, dentro do período mencionado junto do estabelecimento principal em Macau ou das respectivas dependências do Banco Nacional Ultramarino.

Assinado em 24 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.